



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2025

CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 326/2025

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 031/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	011/2025
PROMITENTE FORNECEDOR:	A. J. DA SILVA MINIMERCADO
OBJETIVO:	Contratação do saldo da Ata de Registro de Preços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Alegre de Lourdes - BA

Ref.: Contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 011/2025

Por meio da presente comunicação, venho solicitar a autorização de Vossa Excelência para contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 011/2025.

A Ata de Registro de Preços nº 011/2025, tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e de higiene pessoal visa atender as necessidades contínuas e essenciais das diversas secretarias do município de Campo Alegre de Lourdes/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, tendo sido celebrado com a empresa **A. J. DA SILVA MINIMERCADO**. A contratação do saldo de ata, tem como objetivo suprir as necessidades até o final da vigência dos créditos orçamentários 11/09 de 2025, haja vista que o contrato administrativo possui prazo de vigência até o dia 31/12/2025.

O saldo da Ata de Registro de Preços consta no documento anexo.

Diante do exposto, necessária se torna a formalização de instrumento contratual para a contratação do saldo da respectiva ata.

Vale dizer, inclusive, que o fornecedor em tela possui todas as condições de regularidade fiscal exigíveis para a realização do instrumento contratual.

Assim, solicitamos a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias para a viabilização das medidas pretendidas.

Atenciosamente,

Campo Alegre de Lourdes/BA, 11 de setembro de 2025.


Manoel Edo Almeida Alves
Secretário Municipal de Administração

SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 A SER CONTRATADO

Item	Nome	Marcas	Preço Unit.	Qtd.	Unidade	Total
21	Desodorizador sanitário, tipo pedra sanitária, composição paradichloro benzeno, essência e corante, peso líquido 40 a 50g, aspecto físico tablete sólido. Características adicionais- suporte plástico para vaso sanitário. Essências diversas.	Higieplus	R\$ 1,40	180	Unidades	R\$ 252,00
23	Escova para higienizar vasos sanitários, em plástico resistente com pontas arredondadas e cerdas flexíveis.	Mazafarro	R\$ 3,35	240	Unidades	R\$ 804,00
25	Espanador - Material: Pena Avestruz, Material Cabo: Madeira, Comprimento Cabo: 40 Cm	Shangrila	R\$ 15,26	60	Unidades	R\$ 915,60
27	Esponja Dupla Face Multiuso Composta De Espuma De Poliuretano E Fibra Sintética Com Abrasivos	Assolan	R\$ 0,75	3600	Unidades	R\$ 2.700,00
29	Limpa inox, frasco plástico 500ml	Alumil	R\$ 5,20	300	Unidades	R\$ 1.560,00
31	Limpador multi uso 500ml	Azulim	R\$ 3,80	300	Unidades	R\$ 1.140,00
33	Lustra móvel, a base de silicone, perfume suave, ação de secagem rápida. Embalagem: frascos plásticos de 200 ml, com dados de identificação do produto, marca de fabricação, data de fabricação e prazo de validade.	Ype	R\$ 4,30	30	Unidades	R\$ 129,00
37	Naftalina, Em Bolinhas. Embalagem Com 50G	Pontal	R\$ 2,45	75	Pacotes	R\$ 183,75
38	Pá Coletora Lixo Modelo: Sem Tampa, Comprimento Cabo: 60 Cm, Comprimento: 25 Cm, Largura: 20 Cm, Características Adicionais: Cabo E Coletor Em Ângulo De 90º	Plasmont	R\$ 3,70	150	Unidades	R\$ 555,00
40	Pano Prato - Pano Prato Material: Algodão, Comprimento: 60 Cm, Cor: Branca, Largura: 40 Cm, Características Adicionais: Absorvente/Lavável E Durável	Algobom	R\$ 2,00	240	Unidades	R\$ 480,00
41	Papel alumínio, material alumínio, rolo de 7,5m x 45cm, contendo descrição da marca do fabricante.	Lumipan	R\$ 4,40	210	Unidades	R\$ 924,00
47	Pregador de roupas em madeira, pacote com 12 unidades.	Fiat lux	R\$ 1,90	90	Unidades	R\$ 171,00



49	Produto de limpeza pesada para pisos em geral, pedra mineira, ardósia, azulejos, remoção de cal, argamassa e cimento. Embalagem plástico de 01 litro.	Azulim	R\$ 4,70	750	Unidades	R\$ 3.525,00
67	Vassoura - Vassoura, material cerdas: pelo sintético comprimento cerna: 60 cm, características adicionais: cabo plastificado: 1,20 m	Mazafierro	R\$ 15,10	207	Unidades	R\$ 3.125,70
Valor Global:						R\$ 16.465,05



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 14.117.329/0001-41, com sede na Rua Abílio Dias, S/N, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, CEP: 47.220-000, neste ato representado (a) pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Enilson Marcelo Rodrigues da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 187.264.615-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 031/2024, publicada no DOM de 01/10/2024, processo administrativo n.º 204/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 72, de 27 de novembro de 2023, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e de higiene pessoal visa atender as necessidades contínuas e essenciais das diversas secretarias do município de Campo Alegre de Lourdes/BA, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 031/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

A.J. DA SILVA MINIMERCADO - ME, inscrita no CNPJ nº 35.955.171/0001-59, com sede na Rua Cristino Rocha Dos Santos Nº 100, BAIRRO CEARENSE, CARACOL - PI.						
Item	Nome	Marca	Preço Unit.	Qtd.	Unidade	Total
21	Desodorizador sanitário, tipo pedra sanitária, composição paradicloro benzeno, essência e corante, peso líquido 40 a 50g, aspecto físico tablete sólido. Características adicionais- suporte plástico para vaso sanitário. Essências diversas.	Higieplus	R\$ 1,40	600	Unidades	R\$ 840,00
23	Escova para higienizar vasos sanitários, em plástico resistente com pontas arredondadas e cerdas flexíveis.	Mazaferro	R\$ 3,35	800	Unidades	R\$ 2.680,00

25	Espanador - Material: Pena Avestruz, Material Cabo: Madeira, Comprimento Cabo: 40 Cm	Shangrila	R\$ 15,26	200	Unidades	R\$ 3.052,00
27	Esponja Dupla Face Multiuso Composta De Espuma De Poliuretano E Fibras Sintéticas Com Abrasivos	Assolan	R\$ 0,75	12.000	Unidades	R\$ 9.000,00
29	Limpa inox, frasco plástico 500ml	Alumil	R\$ 5,20	1.000	Unidades	R\$ 5.200,00
31	Limpador multi uso 500ml	Azulim	R\$ 3,80	1.000	Unidades	R\$ 3.800,00
33	Lustra móvel, a base de silicone, perfume suave, ação de secagem rápida. Embalagem: frascos plásticos de 200 ml, com dados de identificação do produto, marca de fabricação, data de fabricação e prazo de validade.	Ype	R\$ 4,30	100	Unidades	R\$ 430,00
37	Naftalina, Em Bolinhas. Embalagem Com 50G	Pental	R\$ 2,45	250	Pacotes	R\$ 612,50
38	Pá Coletora Lixo Modelo: Sem Tampa, Comprimento Cabo: 60 Cm, Comprimento: 25 Cm, Largura: 20 Cm, Características Adicionais: Cabo E Coletor Em Ângulo De 90°	Plasmom	R\$ 3,70	500	Unidades	R\$ 1.850,00
40	Pano Prato - Pano Prato Material: Algodão, Comprimento: 60 Cm, Cor: Branca, Largura: 40 Cm, Características Adicionais: Absorvente/Lavável E Durável	Algobom	R\$ 2,00	800	Unidades	R\$ 1.600,00
41	Papel alumínio, material alumínio, rolo de 7,5m x 45cm, contendo descrição da marca do fabricante.	Lumipan	R\$ 4,40	700	Unidades	R\$ 3.080,00
47	Prepador de roupas em madeira, pacote com 12 unidades.	Fiat lux	R\$ 1,90	300	Unidades	R\$ 570,00





49	Produto de limpeza pesada para pisos em geral, pedra mineira, ardósia, azulejos, remoção de cal, argamassa e cimento. Embalagem plástico de 01 litro.	Azulim	R\$ 4,70	2.500	Unidades	R\$ 11.750,00
67	Vassoura - Vassoura, material cerdas: pelo sintético, comprimento cepa: 60 cm, características adicionais: cabo plastificado. 1,20 m	Mazafarro	R\$ 15,10	690	Unidades	R\$ 10.419,00
Valor Global:						R\$ 54.883,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Não há órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observando o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedado ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, se obrigando nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, e Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Alegre de Lourdes, 04 de fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA

Enilson Marcelo Rodrigues da Silva – Prefeito

A J DA SILVA

MINIMERCADO:3595

5171000159

Assinado de forma digital

por A J DA SILVA

MINIMERCADO:359551710

DN:CN=A

A.J. DA SILVA MINIMERCADO-ME

CNPJ N.º 35.956.171/0001-59

Sr. Audesiro José da Silva

CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

CONTRATO Nº 147/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA E A EMPRESA A. J. DA
SILVA MINIMERCADO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.117.329/0001-41, com sede na Rua Abílio Dias, S/N, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, CEP: 47.220-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Chefe do Poder Executivo, Senhor Tadeu Dias dos Santos, inscrito no CPF/MF sob nº 043.775.805-23, portador da Cédula de Identidade nº 1131085671, residente e domiciliado à Rua Abílio Dias, S/N, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, CEP: 47220-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A. J. DA SILVA MINIMERCADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.955.171/0001-59, situada na Rua Cristiano Rocha dos Santos, S/N, bairro Cearense, CEP: 64.795-000, Caracol/PI, neste ato representada por **AUDEIRO JOSÉ DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.918.118-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 204/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e de higiene pessoal visa atender as necessidades contínuas e essenciais das diversas secretarias do município de Campo Alegre de Lourdes/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

A.J. DA SILVA MINIMERCADO – ME, inscrita no CNPJ nº 35.955.171/0001-59, com sede na Rua Cristiano Rocha Dos Santos Nº 100, BAIRRO CEARENSE, CARACOL - PI.						
Item	Nome	Marca	Preço Unit.	Qtd.	Unidade	Total
21	Desodorizador sanitário, tipo pedra sanitária, composição paradicloro benzeno, essência e corante, peso líquido 40 a 50g, aspecto físico tablete sólido. Características adicionais- suporte plástico para vaso sanitário. Essências diversas.	Higieplus	R\$ 1,40	420	Unidades	R\$ 588,00
23	Escova para higienizar vasos sanitários, em plástico resistente com pontas arredondadas e cerdas flexíveis.	Mazaferro	R\$ 3,35	560	Unidades	R\$ 1.876,00
25	Espanador - Material: Pena Avestruz, Material Cabo: Madeira, Comprimento Cabo: 40 Cm	Shangnila	R\$ 15,26	140	Unidades	R\$ 2.136,40



27	Esponja Dupla Face Multiuso Composta De Espuma De Poliuretano E Fibra Sintética Com Abrasivos	Assolan	R\$ 0,75	8400	Unidades	R\$ 6.300,00
29	Limpa inox, frasco plástico 500ml	Alumil	R\$ 5,20	700	Unidades	R\$ 3.640,00
31	Limpador multi uso 500ml	Azulim	R\$ 3,80	700	Unidades	R\$ 2.660,00
33	Lustra móvel, a base de silicone, perfume suave, ação de secagem rápida. Embalagem: frascos plásticos de 200 ml, com dados de identificação do produto, marca de fabricação, data de fabricação e prazo de validade.	Ype	R\$ 4,30	70	Unidades	R\$ 301,00
37	Naftalina, Em Bolinhas. Embalagem Com 50G	Pontal	R\$ 2,45	175	Pacotes	R\$ 428,75
38	P4 Coletora Lixo Modelo: Sem Tampa, Comprimento Cabo: 60 Cm, Comprimento: 25 Cm, Largura: 20 Cm, Características Adicionais: Cabo E Coletor Em Ângulo De 90°	Plasmont	R\$ 3,70	350	Unidades	R\$ 1.295,00
40	Pano Prato - Pano Prato Material: Algodão, Comprimento: 60 Cm, Cor: Branca, Largura: 40 Cm, Características Adicionais: Absorvente/Lavável E Durável	Aigobom	R\$ 2,00	560	Unidades	R\$ 1.120,00
41	Papel alumínio, material alumínio, rolo de 7,5m x 45cm, contendo descrição da marca do fabricante.	Lumipan	R\$ 4,40	490	Unidades	R\$ 2.156,00
47	Pregador de roupas em madeira, pacote com 12 unidades.	Fiat lux	R\$ 1,90	210	Unidades	R\$ 399,00
49	Produto de limpeza pesada para pisos em geral, pedra mineira, ardósia, azulejos, remoção de cal, argamassa e cimento. Embalagem plástico de 01 litro.	Azulim	R\$ 4,70	1750	Unidades	R\$ 8.225,00
67	Vassoura - Vassoura, material cerdas: pelo sintético, comprimento cepa: 60 cm, características adicionais: cabo plastificado: 1,20 m	Mazaferro	R\$ 15,10	483	Unidades	R\$ 7.293,30

22/04/2015



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

Valor Global:

R\$ 38.418,45

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo da vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da data da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 38.418,45 (trinta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/02/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice *IGPM*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor Vitor Eduardo Batista Duarte, CPF nº. 082.***-**-58;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Orientar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas



alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

[Assinatura]

[Assinatura]



poderes da administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 181, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

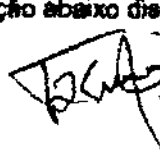
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:






ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

Órgão / Unidade:	0300000- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 0301000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade:	2020- Manutenção das Ações Administrativas - Educação 2022 - Apoio E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental 2023 - Apoio e desenvolvimento do ensino infantil 2067 2025 2133
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recurso:	15001001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação 25% 15400000 - Recursos do FUNDEB 30% 16600000 - Transf. de Recursos do FNDE 1642000 1641000
Órgão / Unidade:	0600000 - SECRETARIA DE OBRAS
Atividade:	2018- Manutenção das Ações Administrativas de Obras 2060 - Manutenção Das Ações Administrativas Da Secretaria Da ADM
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos Ordinários 17060000 - Transferência Especial da União

Órgão / Unidade:	0601000- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade:	2016- Manutenção Programa Bolsa Família - IGD_BF
Atividade:	2017- Manutenção das Ações de Proteção Social Especial - PSE
Atividade:	2026- Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - PSB
Atividade:	2029- Ações Estratégicas do PSE
Atividade:	2046- Benefícios Eventuais
Atividade:	2047- Índice de Gestão Descentralizada - IGD - SUAS
Atividade:	2048- Gestão das Atividades do Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente
Atividade:	2019- Gestão da Ativ. Da Secret. Assist Social e Combate a Pobreza
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos Ordinários 16600000 - Recursos do FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 16610000 - Recursos do FEAS - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Órgão / Unidade:	0700000- SECRETARIA DE ADMINISTRATIVAS - FINANÇAS
Atividade:	2004- Manutenção das Ações Administrativas - Finanças
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos Ordinários

Órgão / Unidade:	0400000- SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade:	2006- Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2006 - Incentivo Financeiro Da Aps - Capacitação Ponderada
Atividade:	2013- Bloco de MHC. Acompanhamento da Saúde Mental (CAPS)
Atividade:	2014- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
Atividade:	2027 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar
Atividade:	2007- Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo

1254

1254



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

Fonte de Recurso:	18001002 - Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15% 18000000 - Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
-------------------	--

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

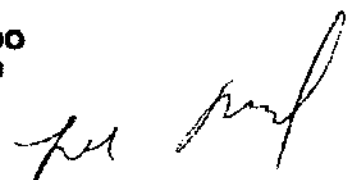
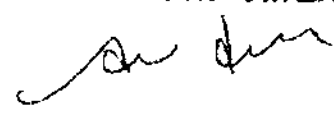
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Alegre de Lourdes/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 09 de maio de 2025.


MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA
CNPJ nº 14.117.329/0001-41
Tadeu Dias dos Santos
CONTRATANTE

A. J. DA SILVA MINIMERCADO
CNPJ nº 35.955.171/0001-59
Audesiro José da Silva
CONTRATADA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. J. DA SILVA MINIMERCADO
CNPJ: 35.955.171/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:00:00 do dia 29/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2025.

Código de controle da certidão: **17E4.CA61.1BF0.D2E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010212996888

CPF/CNPJ: 35.955.171/0001-59

Nome/Razão Social: A. J. DA SILVA MINIMERCADO

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/07/2025 11:32:35
VÁLIDA ATÉ 26/09/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://sistweb.sefaz-pi.gov.br/portal_publico/.

Código de Autenticação: 3D2E0C07-3D17-4F5A-AA1D-70AD299DCBDA



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010314973652

CPF/CNPJ: 35.955.171/0001-59

Nome/Razão Social: A. J. DA SILVA MINIMERCADO

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/08/2025 11:00:13
VÁLIDA ATÉ 28/10/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 7E72EB38-2D1A-401B-8E3E-1ADB119FFC99

PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A. J. DA SILVA MINIMERCADO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.955.171/0001-59

Certidão nº: 23185520/2025

Expedição: 27/04/2025, às 10:58:57

Validade: 24/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. J. DA SILVA MINIMERCADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.955.171/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 35.955.171/0001-59
Razão Social: A J DA SILVA MINIMERCADO
Endereço: RUA CRISTIANO ROCHA DOS SANTOS 100 / CEARENCE / CARACOL / PI / 64795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082706485435470273

Informação obtida em 09/09/2025 07:53:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 35955171000159

CONTRIBUINTE: AJ DA SILVA MINIMERCADO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO ESTÁ QUITE EM RELAÇÃO A TRIBUTOS E MULTAS POR DESCUMPRIMENTO, OBRIGAÇÃO ESTABELECIDNA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

EMIÇÃO: 07/01/2025

VALIDADE: 31/12/2025

06.553.622/0001-23

MUNICÍPIO DE CARACOL

Pc da Matriz, Sin
CEP: 64795-000 - Centro - Caracol - PI

CARACOL – PI, 07 DE JANEIRO DE 2025


NELIMAR DIAS DE MACEDO
COORDENADOR DE TRIBUTOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

DESPACHO

Em razão da Solicitação encartada nos autos deste processo administrativo, concernente à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, remetam-se os autos para o Setor de Contabilidade, para certificação da disponibilidade orçamentaria e, posteriormente, a Procuradoria Municipal, para manifestação sobre a possibilidade de celebração do respectivo Instrumento de Contrato.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 11 de setembro de 2025.


Tadeu Dias dos Santos
Prefeito Municipal



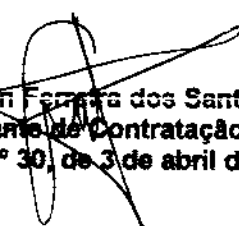
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

TERMO DE AUTUAÇÃO

CONTRATAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

Em face do Despacho do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, autorizando a autuação de processo administrativo para celebração de instrumento contratual referente ao saldo da Ata de Registro de Preços nº 011/2025, certifico que, nesta data autuei o presente **Processo Administrativo sob o nº 277/2025.**

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, autuei a autorização e demais documentos que instruem o presente processo. Eu, Geison Ferreira dos Santos, Pregoeiro, quem o escrevi e subscrevo.


Geison Ferreira dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 30, de 3 de abril de 2025



Ao setor de licitações

Em resposta à solicitação formulada pelo Secretário Municipal de Administração a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e de higiene pessoal visa atender as necessidades contínuas e essenciais das diversas secretarias do município de Campo Alegre de Lourdes/BA, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, informo existir previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão / Unidade:	0300000- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 0301000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade:	2020- Manutenção das Ações Administrativas – Educação 2022 - Apoio E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental 2023 - Apoio e desenvolvimento do ensino infantil 2057 2025 2133
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recurso:	15001001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educacao 25% 15400000 - Recursos do FUNDEB 30% 15890000 - Transf. de Recursos do FNDE 1542000 1541000

Órgão / Unidade:	0800000 - SECRETARIA DE OBRAS
Atividade:	2018- Manutenção das Ações Administrativas de Obras 2060 - Manutenção Das Ações Administrativas Da Secretaria De ADM
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos Ordinarios 17060000 - Transferência Especial da União

Órgão / Unidade:	0601000- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade:	2016- Manutenção Programa Bolsa Família – IGD_BF
Atividade:	2017- Manutenção das Ações de Proteção Social Especial -PSE
Atividade:	2028- Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB
Atividade:	2029- Ações Estratégicas do Peti
Atividade:	2046- Benefícios Eventuais
Atividade:	2047- Índice de Gestão Descentralizada –IGD - SUAS
Atividade:	2048- Gestão das Atividades do Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente
Atividade:	2015- Gestão da Ativ. Da Secret. Assist Social e Combate a Pobreza
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos Ordinarios 16600000 - Recursos do FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 16610000 - Recursos do FEAS - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
-------------------	---

Órgão / Unidade:	0700000- SECRETARIA DE ADMINISTRATIVAS - FINANÇAS
Atividade:	2004- Manutenção das Ações Administrativas – Finanças
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos Ordinarios

Órgão / Unidade:	0400000- SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade:	2005- Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2006 - Incentivo Financeiro Da Aps - Capacitação Ponderada
Atividade:	2013-Bloco de MAC. Acompanhamento da Saúde Mental (CAPS)
Atividade:	2014-Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU
Atividade:	2027 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar
Atividade:	2007- Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recurso:	15001002 - Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saude 15% 16000000 - Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Atenciosamente,

Campo Alegre de Lourdes/BA, 11 de setembro de 2025.


Jamaia Santana Barbosa de Oliveira
Chefe da Contabilidade
CRC/BA: 042996/0-2

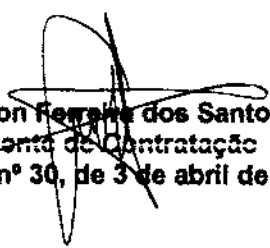


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

À Procuradoria Jurídica do Município

Em face do Despacho do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, e em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 53, solicito que seja previamente examinada a solicitação da contratação em tela e, caso transcorrido dentro dos limites da legalidade, que seja elaborado Parecer Jurídico por esta Douta Procuradoria Jurídica da Administração.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 11 de setembro de 2025.


Geison Ferreira dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 30, de 3 de abril de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante o Pregão Eletrônico nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____ nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de _____, contados da data da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 100 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas situações em que o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste seja(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. A fiscalização do presente contrato será exercida pelos servidores Paula Catarina Alves Cruz e Albeivan Argolo dos Santos;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto contratual;
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Rescisão de impropriedade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero virgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero virgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a



obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 155, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como omissões, asseguradas a contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Alegre de Lourdes/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Alegre de Lourdes/BA, ____ de
____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA

- Representante Legal
CONTRATANTE

- Representante Legal
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2025

Ementa: Licitações e Contratos Administrativos. Salto de Ata de Registro de Preços. Lei 14.133/2021. Pregão Eletrônico nº 031/2024. Ata de Registro de Preços nº 011/2025.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado pelo Pregoeiro do Município para análise jurídica prévia, consoante consta no § 4º do artigo 53, da Lei nº 14.133/21.
2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: 1) Solicitação; 2) Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo; 3) Documentos de Habilitação; 4) Autorização do Gestor Público; 5) Termo de Autuação; 6) Dotação Orçamentária; 7) Remessa para Procuradoria-Geral do Município.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3. De início, cumpre assinalar que os critérios de conveniência e oportunidade, por integrarem o mérito da discricionariedade administrativa, não se submetem à manifestação desta Consultoria Jurídica.
4. Cabe registrar, ademais, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. Primeiro, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Segundo, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. Terceiro, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
5. É nesse sentido o enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

6. Os bens/serviços registrados na ata decorrem de licitação realizada através do Pregão *supra*, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no art. 6º, inciso XLV, da Lei 14.133/2021. A Ata a que se pretende aderir está vigente. Foi encartada reserva orçamentária (art. 60, Lei 4.320/64) para demonstração de existência de orçamento destinado a cobrir a despesa com a contratação pretendida. O fornecedor registrado





na ata de registro de preços mantém as condições de habilitação exigidas no edital da licitação. Presente nos autos minuta de contrato que obedece às cláusulas decorrentes da licitação.

III – DA CONCLUSÃO

7. Desta feita, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário ao gestor público, esta Procuradoria Geral do Município, **OPINA** pela atenção dos requisitos jurídico-formais para a contratação de Saldo da Ata de Registro de Preços.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 11 de setembro de 2025.

Rafael Lopes Dias
RAFAEL LOPES DIAS

Procurador Adjunto
OAB/BA 74.676



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

DESPACHO

Ante o teor do parecer do Jurídico, autorizo a formalização do instrumento contratual solicitado.

Campo Alegre de Lourdes/BA. 11 de setembro de 2025.


Tadeu Dias dos Santos
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 326/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA E A EMPRESA A. J. DA SILVA MINIMERCADO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.117.329/0001-41, com sede na Rua Abílio Dias, S/N, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, CEP: 47.220-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Chefe do Poder Executivo, Senhor **Tadeu Dias dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob nº 043.775.805-23, portador da Cédula de Identidade nº 1131085671, residente e domiciliado à Rua Abílio Dias, S/N, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, CEP: 47220-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A. J. DA SILVA MINIMERCADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.955.171/0001-59, situada na Rua Cristiano Rocha dos Santos, S/N, bairro Cearense, CEP: 64.795-000, Caracol/PI, neste ato representada por **AUDESIRO JOSÉ DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.918.118-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 204/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e de higiene pessoal visa atender as necessidades contínuas e essenciais das diversas secretarias do município de Campo Alegre de Lourdes/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

A.J. DA SILVA MINIMERCADO – ME, inscrita no CNPJ nº 35.955.171/0001-59, com sede na Rua Cristino Rocha Dos Santos Nº 100, BAIRRO CEARENSE, CARACOL - PI.						
Item	Nome	Marca	Preço Unit.	Qtd.	Unidade	Total
21	Desodorizador sanitário, tipo pedra sanitária, composição paradiclóro benzeno, essência e corante, peso líquido 40 a 50g, aspecto físico tablete sólido. Características adicionais- suporte plástico para vaso sanitário. Essências diversas.	Higieplus	R\$ 1,40	180	Unidades	R\$ 252,00
23	Escova para higienizar vasos sanitários, em plástico resistente com pontas arredondadas e cerdas flexíveis.	Mazaferro	R\$ 3,35	240	Unidades	R\$ 804,00
25	Espanador - Material: Pena Avestruz, Material Cabo: Madeira, Comprimento Cabo: 40 Cm	Shangrila	R\$ 15,26	60	Unidades	R\$ 915,60
27	Esponja Dupla Face Multiuso Composta De Espuma De Poliuretano E Fibras Sintéticas Com Abrasivos	Assolan	R\$ 0,75	3600	Unidades	R\$ 2.700,00
29	Limpa inox, frasco plástico 500ml	Alumil	R\$ 5,20	300	Unidades	R\$ 1.560,00
31	Limpador multi uso 500ml	Azulim	R\$ 3,80	300	Unidades	R\$ 1.140,00

33	Lustra móvel, a base de silicone, perfume suave, ação de secagem rápida. Embalagem: frascos plásticos de 200 ml, com dados de identificação do produto, marca de fabricação, data de fabricação e prazo de validade.	Ype	R\$ 4,30	30	Unidades	R\$ 129,00
37	Naftalina, Em Bolinhas. Embalagem Com 50G	Pontal	R\$ 2,45	75	Pacotes	R\$ 183,75
38	Pá Coletora Lixo Modelo: Sem Tampa, Comprimento Cabo: 60 Cm, Comprimento: 25 Cm, Largura: 20 Cm, Características Adicionais: Cabo E Coletor Em Ângulo De 90°	Plasmont	R\$ 3,70	150	Unidades	R\$ 555,00
40	Pano Prato - Pano Prato Material: Algodão, Comprimento: 60 Cm, Cor: Branca, Largura: 40 Cm, Características Adicionais: Absorvente/Lavável E Durável	Algobom	R\$ 2,00	240	Unidades	R\$ 480,00
41	Papel alumínio, material alumínio, rolo de 7,5m x 45cm, contendo descrição da marca do fabricante.	Lumipan	R\$ 4,40	210	Unidades	R\$ 924,00
47	Pregador de roupas em madeira, pacote com 12 unidades.	Fiat lux	R\$ 1,90	90	Unidades	R\$ 171,00
49	Produto de limpeza pesada para pisos em geral, pedra mineira, ardósia, azulejos, remoção de cal, argamassa e cimento. Embalagem plástico de 01 litro.	Azulim	R\$ 4,70	750	Unidades	R\$ 3.525,00
67	Vassoura - Vassoura, material cerdas: pelo sintético, comprimento cepa: 60 cm, características adicionais: cabo plastificado: 1,20 m	Mazaferro	R\$ 15,10	207	Unidades	R\$ 3.125,70
Valor Global:						R\$ 16.465,05

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da data da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 16.465,05** (dezesesseis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/05/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IGPM*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor Vitor Eduardo Batista Duarte, CPF nº. 082.***.***-58;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo,

forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único,

da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do

Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este

não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão / Unidade:	0300000- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 0301000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade:	2020- Manutenção das Ações Administrativas – Educação 2022 - Apoio E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental 2023 - Apoio e desenvolvimento do ensino infantil 2057 2025 2133
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recurso:	15001001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educacao 25% 15400000 - Recursos do FUNDEB 30% 15690000 - Transf. de Recursos do FNDE 1542000 1541000
Órgão / Unidade:	0600000 - SECRETARIA DE OBRAS
Atividade:	2018- Manutenção das Ações Administrativas de Obras 2060 - Manutenção Das Ações Administrativas Da Secretaria De ADM
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos Ordinarios 17060000 - Transferência Especial da União

Órgão / Unidade:	0601000- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
-------------------------	--

Atividade:	2016- Manutenção Programa Bolsa Família – IGD_BF
Atividade:	2017- Manutenção das Ações de Proteção Social Especial PSE
Atividade:	2028- Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB
Atividade:	2029- Ações Estratégicas do Peti
Atividade:	2046- Benefícios Eventuais
Atividade:	2047- Índice de Gestão Descentralizada –IGD - SUAS
Atividade:	2048- Gestão das Atividades do Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente
Atividade:	2015- Gestão da Ativ. Da Secret. Assist Social e Combate a Pobreza
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos Ordinarios 16600000 - Recursos do FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 16610000 - Recursos do FEAS - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Órgão / Unidade:	0700000- SECRETARIA DE ADMINISTRATIVAS - FINANÇAS
Atividade:	2004- Manutenção das Ações Administrativas – Finanças
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos Ordinarios

Órgão / Unidade:	0400000- SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade:	2005- Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2006 - Incentivo Financeiro Da Aps - Capacitação Ponderada
Atividade:	2013- Bloco de MAC. Acompanhamento da Saúde Mental (CAPS)
Atividade:	2014- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU
Atividade:	2027 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar
Atividade:	2007- Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa:	3390.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recurso:	15001002 - Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saude 15% 16000000 - Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

15.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Alegre de Lourdes/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 11 de setembro de 2025.

TADEU DIAS DOS

SANTOS:

04377580523

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA

CPNJ nº 14.117.329/0001-41

Tadeu Dias dos Santos

CONTRATANTE

A J DA SILVA

MINIMERCADO:359

55-7-000-59

Assinado de forma digital

por A J DA SILVA

MINIMERCADO:35955171

000159

A. J. DA SILVA MINIMERCADO

CPNJ nº 35.955.171/0001-59

Audesiro José da Silva

CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO ALEGRE DE LOURDES

SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO VIII - Nº 1.407
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 326/2025. Pregão Eletrônico. Nº 031/2024. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e de higiene pessoal visa atender as necessidades contínuas e essenciais das diversas secretarias do município de Campo Alegre de Lourdes/BA. CONTRATADA: A. J. DA SILVA MINIMERCADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.955.171/0001-59. Valor do Contrato: R\$ 16.465,05 (dezesséis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos). VIGÊNCIA: 11/09/2025 a 31/12/2025.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede EGBA
71 3343-2800/2837/2838
grafica.egba.ba.gov.br
R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
contato@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br

SERVIÇOS GRÁFICOS
Impressão offset plana.
Impressão digital e com dados
variáveis (cartões de IPTU,
provas de concurso, faturas,
boletos e outros impressos
personalizados).

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

GESTÃO DOCUMENTAL
Gerenciamento de documentos, incluindo coleta, indexação,
guarda e consulta, além de microfilmagem e digitalização.

71 3343-2856
www.ba.gov.br/egba



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

DOOL
Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas
no Diário Oficial do Estado, de forma digital e fácil, possibilitando fazer
búscas por temas.

71 3343-2887 www.ba.gov.br/egba



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Garante autenticidade e
segurança nas transações
eletrônicas.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede EGBA
71 3343-2886 / 2874
www.ba.gov.br/egba
R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
certificacao.digital@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADOR
RICARDO TEIXEIRA
GOVERNADOR



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO





EGBA
GESTÃO

LOGÍSTICA
71 3343 2856 www.ba.gov.br/egba

MURDOCH

6. *On-line* <http://www.elsevier.com/locate/locate/locate>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-PMVEA - 3ª Pregão-Mão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-PMUBA. O Pregão Eletrônico nº 011/2023 foi realizado em 26 de setembro de 2023 e está conformado com o ANEXO I, inciso IV da Lei nº 14.133/21. Nesta homologação foram selecionados os seguintes fornecedores para a prestação dos serviços:

COMERCIAL NERY LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.441.795/0001-31, vencedor do LOTE 02, 04, 06 e 07, com o valor total de R\$ 42.575,76 (quarenta e duas mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);

LOTE 03, com o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

LOTE 04, com o valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

LOTE 05, com o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

e **LOTE 07**, com o valor total de R\$ 227.145,40 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quatrocentos e cinquenta centavos).

A empresa **EBSOM MIRANDA DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.927.027/0001-82, venceu o LOTE 01 com o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

a empresa **LOUTREIRA MACHADO & FILHOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.063.807/0001-09, venceu o LOTE 06 com o valor total de R\$ 125.998,50 (cento e vinte e cinco mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

a empresa **SINAC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.944.362/0002-47, venceu o LOTE 05 com o valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos);

e a empresa **VALSANTANA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.747.914/0001-44, venceu o LOTE 01 com o valor total de R\$ 149.998,50 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente ao Processo Administrativo nº 007/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de sistemas de iluminação pública.

O processo licitatório encontra-se sob vista nos autos do Intermunicípio, sob o nº 011/2023, em trâmite por este Município.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2025 - CONTRATADO: Município de Ipojuca através do Fundo Municipal de Educação - CONTRATADO: INSTITUTO EDUCUA LTDA - ME CNPJ 41.345.942/00-99. OBJETO: prestação de serviços de ensino de nível médio em educação básica para o ensino de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental e execução do Programa DEB EM AÇÃO, restrito ao contratado. VALOR TOTAL: R\$ 4.028.000,00. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. ENDEREÇO: Rua: REC. OPQ 0254011/2005, São José, 55060-000, Ipojuca - PE. DATA DE ASSINATURA: 08 de setembro de 2025. Endereços: Avenida do Comércio, São José do Bonfim - PE.

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025. REGISTRO DE PREÇOS PELA PERÍODO DE ATÉ 12/02/2025 PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO VOLTADO A ATENDIMENTO PÚBLICO. Proc. Licitação nº 104/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025. A análise das propostas iniciará às 09h00min do dia 26/02/2025, em sessão de julgamento das propostas e abertura das lances. Estas são disponibilizadas na internet no endereço eletrônico www.portalcomprasprestacoes.com.br e também na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Carlos, no endereço eletrônico www.saocarlos.sp.gov.br, sob o link: Prefeitura Municipal de São Carlos - 24h. Telefone: (71) 3682-2122 ou contato de 081 até 12h - UJUBA - 07 de setembro de 2025. Antônio Aderson dos Santos - Agente de Cont. Interim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025 O Município de Saboreni - Estado da Bahia, visando atender às suas necessidades para a aquisição de: **Procedimento nº 14/13/2025**, para fins de aquisição de produtos para **Mantenimento e Evidência Aquisição de Instrumentos Musicais, Materiais Esportivos, Equipamentos Móveis, Materiais Pedagógicos, Papelaria e Escritório e Outros destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura** do Município de Saboreni - Bahia, abre para as **18-09-2025** as **09:00h**, entre esta disposição no **comprasgov.com.br**, por **UAE5:965835** e **https://www.comprasgov.com.br/contratacaoportal**. Interar após: (77) 3663.2136/22.1.1 de setembro de 2025. Marcos Aurélio Mattos da Silva - Prefeito

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS

[illegible]

EGBA CERTIFICAÇÃO DIGITAL
71 3343-2886 / 2874 www.ba.gov.br/egba

EGBA CERTIFICAÇÃO DIGITAL
71 3343-2826 / 2874 www.ba.gov.br/egba

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.eopa.br

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.eopa.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 5/2025

Processo nº 3669/2025. Forma de Julgamento: Menor Preço Global; Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

A CMC da Prefeitura toma público aos interessados que realizará o procedimento licitatório: C.P. nº 005/2025; Objeto: Contratação de empresa especializada na construção da quadra coberta da Creche Pingo de Gente, Zona Urbana do Município. Data: 26/09/2025 às 09h00min. O Edital da Concorrência e seus anexos estarão disponíveis no Email: licita.non@gmail.com e <https://www.novaolindadonorte.am.gov.br>. Esclarecimentos serão prestados no horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira no setor - CMC, na Prefeitura Municipal. Nova Olinda do Norte/AM, 11 de setembro de 2025. Eliselma Freire Magalhães Agente de Contratação - Decreto Municipal: 300/PMNON/GP/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2025

Processo nº 3120/2025. Forma de Julgamento: Menor Preço Global; Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

A CMC da Prefeitura toma público aos interessados que realizará o procedimento licitatório: C.E. nº 007/2025; Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de engenharia para construção do Centro de referência de assistência social (CRAS) no Município. Data: 29/09/2025 às 10h00min (horário de Brasília), através do endereço eletrônico <http://www.licitanet.com.br>. O Edital estará disponível no site: <http://www.licitanet.com.br>. Esclarecimentos serão prestados nos endereços acima horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Nova Olinda do Norte/AM, 11 de setembro de 2025.
EUSSELMA FREIRE MAGALHÃES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe referente à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA DO CARMO - COMUNIDADE BOM SOCORRO DO ZÉ AÇU PARINTINS/AM que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a empresa: T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ Nº 37.351.686/0001-75. Total Adjudicado: R\$ 312.000,00.

Parintins/AM, 10 de setembro de 2025.
MATEUS FERREIRA ASSAYAG

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

2º RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 16/2025
Processo Administrativo Nº 040/2025.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Pessoa Jurídica Apta e Credenciada: 2º G DE SOUSA MORORO JUNIOR LTDA CNPJ Nº 59.138.298/0001-43 (Parintins). Fundamento Legal: artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 72/2023.

Parintins, 28 de agosto de 2025.
AMAUÍ MARINHO FARIAS
Presidente da Comissão Municipal de Contratação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA DO CARMO - COMUNIDADE BOM SOCORRO DO ZÉ AÇU PARINTINS/AM. Fornecedor: T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ Nº 37.351.686/0001-75. Total Adjudicado: R\$ 312.000,00.

Parintins/AM, 10 de setembro de 2025.
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º Termo Aditivo do Contrato 003/2023 Pregão Presencial Nº 008/2023 Processo Administrativo Nº 004/006/2023 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pauini/AM CNPJ 04.530.135/0001-10. CONTRATADA: Rede Tucumã de Comunicação Ltda CNPJ 33.186.789/0001-76 OBJETO: "Contratação de Pessoa Jurídica Especializada nos Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão de Projetos e Convênios Federais e Estaduais Para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Pauini/AM". Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, passando a vigor de 09 de fevereiro de 2025 e o término computado para a data de 08 de agosto de 2025. Data da Assinatura: 03/02/2025 Despesa: 39 Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Administração Unidade: 002 - Secretaria Municipal de Administração Função: 04 - Administração Subfunção: 122 Administração Geral Programas: 0011 Programa de Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2.006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Elemento/ Subelemento: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte: 1.500.0000 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avançadas anteriormente. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO - Prefeito do Município de Pauini/AM

2º Termo Aditivo do Contrato 034/2024 Concorrência Nº 001/2024 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pauini/AM CNPJ 04.530.135/0001-10. CONTRATADA: Biosolar Consultoria e Engenharia Ltda CNPJ 21.408.244/0001-88. OBJETO: "Contratação de Empresa Para Reforma e Ampliação do Ginásio Poliesportivo Joaquim Balbino Neto no Município de Pauini, OBJETO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 011/2024". Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 034/2024 por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vigor de 09 de julho de 2025 e o término computado para a data de 05 de novembro de 2025. Raimundo Renato Rodrigues Afonso - Prefeito do Município de Pauini/AM

5º Termo Aditivo do Contrato 017/2022 Pregão Presencial Nº 005/2022 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pauini/AM CNPJ 04.530.135/0001-10. CONTRATADA: Lucas Matheus Sampaio Santos Eireli CNPJ Nº 18.726.122/0001-25. OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada na Execução dos Serviços de Limpeza Urbana, de Estradas Rurais, Encostas e Córregos, Com Fornecimento de Veículos e Equipamentos de Apoio". Aditir o Contrato 017/2022 para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que passará a vigorar com o valor mensal de R\$ 260.648,52 e valor total de R\$ 3.127.782,24. Dotação Orçamentária: 2025 Despesa: 221 Órgão: 02 - Sec. Mun. de Obras, Transp. Serviços Urbanos Unidade: 009 - Sec. Mun. de Obras, Transp. Serviços Urbanos Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-estrutura urbana Programas: 0011 - Programa de Apoio Administrativo Projeto / Atividade: 1.009 - Abertura, Drenagem, e Pavimentação de Ruas e Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.500.0000 Assinatura: 30/07/2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avançadas anteriormente. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUINI/AM

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2025

PREGÃO PRESENCIAL 019/2025 - Aos 28 dias de agosto de 2025, no Órgão Gerenciador, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para "Eventual aquisição de brinquedos para atender as necessidades da Prefeitura", resultante(s) do Pregão Presencial 019/2025 pelo Sistema de Registro de Preços; As especificações e o termo de referência constantes do Processo Administrativo 007/015/2025, assim como os termos da(s) proposta(s) de preço(s), integral(m) esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição; Atlantic Comercio e Serviços Ltda - ME, inscrita no CNPJ 40.243.590/0001-06, para todos os itens do termo de referência com seus respectivos quantitativos, valores unitários e marca: 1-UNID- 1000- R 25,60- BAILARINA; 2-UNID- 1000- R 26,60- ALTIMAR; 3-UNID- 1000- R 20,25- FASHION; 4-UNID- 1000- R 20,25- ALTIMAR; 5-UNID- 1000- R 20,15 -ALTIMAR; 6-UNID- 1000- R 9,00- AMAZON; 7-UNID- 1000- R 14,50- BBR TOYS; 8-UNID- 1000- R 16,60- BBR TOYS; 9-UNID- 1000- R 16,60- BBR TOYS; 10-UNID- 1000- R 20,80- BBR TOYS; 11-UNID- 1000- R 16,80- BBR TOYS; 12-UNID- 1000- R 13,90- BBR TOYS. Raimundo Renato Rodrigues Afonso - Prefeito

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 326/2025

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e de higiene pessoal para atender as necessidades contínuas e essenciais das diversas secretarias do município de Campo Alegre de Lourdes/BA. CONTRATADA: A. J. DA SILVA MINIMERCADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.955.171/0001-59. Valor do Contrato: R\$ 16.465,05 (dezessês mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos). VIGÊNCIA: 11/09/2025 a 31/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

EDITAL Nº 0034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0160/2025

O Ord. de Desp./Pref. Mun. de Abaré/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento de todos que o credenciamento acima especificado terá a abertura para recebimento dos documentos no dia 30 de setembro de 2025, às 9h00min, cujo OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTA CHAMADA PÚBLICA. LEGISLAÇÃO: atendendo a Lei Nº 11.947, DE 16/06/2009 RESOLUÇÕES FNDE/CD Nº 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 E 21/2021, subsidiariamente a Lei Nº 14.133/21 e suas alterações. Infôr: Pref. Mun. das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira. A retirada de edital, através do site/e-mail: <https://diario.abare.ba.gov.br/homepage>. Os interessados (Fornecedores Individuais, Grupos Formais ou Informais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o dia 30/09/2025, às 09:00h (nove horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na AV. EDESO TOLENTINO, 158 - CENTRO - ABARÉ - BA. Informações adicionais poderão serem obtidas por meio do e-mail: copel.abare@gmail.com e telefone (0xx75) 3287-2222/2470.

Em 9 de setembro de 2025.
VERIDIANA ARAUJO DE OLIVEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BA realizará licitação, modalidade pregão eletrônico para registro de preço, tipo menor preço por lote, no dia 25/09/2025, às 11:00hs no site, www.bnc.org.br (Boisa Nacional de Compras - BNC), cuja finalidade é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS. O Edital, pode ser obtido, no site ou na prefeitura, situada na Rua Fidélis Botelho, 28, Centro, Anagé/BA, de segunda à sexta-feira de 08h às 12h, mediante pagamento do DAM, no valor de R\$ 30,00.

JONATHAM SILVA SOARES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 030/2025 vinculado ao Processo Administrativo Nº 781/2025. Data do início de recebimento das propostas: 11/09/2025, Data e horário do início da Sessão Pública: 09h00min do dia 24/09/2025. Objeto: Aquisição de formulas nutricionais (leite) infantis e suplemento sênior destinados a atender pacientes em situação vulnerável e carentes, assistidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Andorinha, que sofrem de desnutrição grave ou doenças crônicas, sob demanda futura e eventual, modo de disputa: Aberto, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Os interessados terão acesso ao instrumento convocatório e informações adicionais no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br> - <https://pncp.gov.br/>. bem como, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Antônio Gaidino, s/nº, Centro, CEP: 48.990-000 - Andorinha - Bahia, das 08h00min às 14h00min.

Andorinha - BA, 11 de setembro de 2025.
ANCELOMO LINO DA SILVA
p/ Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

O Prefeito Municipal de Andorinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICA/HOMOLOGA a licitação: Pregão Eletrônico Nº 023/2025 vinculado ao Processo Administrativo Nº 589/2025 cujo objeto fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Andorinha, incluindo todos os veículos de pequeno, médio e grande porte, para a empresa: BONFIM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.584.667/0001-47, com o respectivo valor de R\$ 859.388,40 (oitocentos e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Período de 12 (doze) meses.

Em 8 de setembro de 2025.
ADILBERTO EVANGELISTA DE SOUZA

